

Atualização do Regulamento da Organização Didática ROD

Qual Finalidade do ROD?

Regular os processos didáticos e pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação desenvolvidos pelo IFCE.

Onde encontrar o ROD no site do IFCE?

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

IFCE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Buscar no portal

Sobre o IFCE Acesso à Informação Contatos Sistemas Comunicação Social Ouvidoria Central de Atendimento Licitações

EM DESTAQUE Q-SELEÇÃO SISU POLO DE INOVAÇÃO CURSOS DE EXTENSÃO PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIOS

Reitoria e CAMPI

ALUNO

SERVIDOR

SiSU 2022.2

ACOMPANHE O CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

79 CURSOS 2.665 VAGAS 24 CIDADES

Sisu 2022.2 - Cronograma da Seleção

CIÊNCIAS HUMANAS

Oche 2022: edital e regulamento publicados

Evento de competição de conhecimentos do IFCE está em sua 4ª edição

PUBLICAÇÃO RENOEN EDIFCE

Edital para publicação de livros

26°C Pred ensola

- ENSINO
- Programas e Bolsas
- Tipos de Curso
- Sistema de Bibliotecas
- Revalidação de diploma
- Certificação Enem
- Regulamento da Organização Didática
- Sisu

- EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
- Portal CREaD
- Apresentação
- Conhecendo a EaD
- Contatos
- Documentos Institucionais
- Processos seletivos

JAC

Campus Fortaleza

TV IFCE

IFCE IFCE Ação 177

Assistir ma... Compartilhar...

edifce

Edital da Editora do IFCE

- Edital de Prazo Contínuo

- Edital de Seleção de Livros 2022

Assistir no YouTube

Edital da Editora do IFCE

Cedro publica edital de auxílio-formação

02/08/2022

MAIS NOTÍCIAS

Eventos

Agendas

Fale conosco

Facebook Twitter

Instituto Fed... 59 mil curtidas

Curtir Página

Como participar do processo de alteração do ROD?

Responda o formulário que trata do tópico que lhe interessa alterar, preenchendo os 3 tópicos abaixo:

- A. Fundamentação legal infralegal e/ou referenciada em estudos acadêmicos que justifiquem a alteração.
- B. Informe artigo(s), parágrafo(s), inciso(s), alínea(a) que será (ão) alterados.
- C. Proposta do novo texto normativo.

ANEXO II
ATUALIZAÇÃO DO ROD
 SUGESTÕES CONSOLIDADAS APÓS ANÁLISE
 (COMISSÃO LOCAL)

Observações:

- Crie formulário eletrônico com os tópicos da coluna 1 da tabela abaixo que tiveram sugestões de alterações consolidadas. Para cada tópico, crie três campos, devendo haver em cada campo o texto especificado nas colunas A, B e C, respectivamente.
- Uma vez o formulário pronto, a comissão só registrará as informações referentes ao tópico que tiver com sugestão consolidada pela comissão local.
- Para sugerir edição do tópico é obrigatório o preenchimento dos campos criados em cada questão e que se referem às colunas A, B e C.
- Ao final do prazo para consolidação das sugestões, a comissão coordenadora emitirá via ofício-circular ao diretores-gerais, a data e a orientação sobre o encaminhamento das sugestões consolidadas.

Tópicos a serem registrados no formulário eletrônico	A. Fundamentação legal infralegal e/ou referenciada em estudos acadêmicos que justifique a alteração	B. Informe artigo(s), parágrafo (s), inciso(s), alínea(s) que será(ão) alterado(s)	C. Proposta do novo texto normativo
TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS			
Capítulo II - DA BASE LEGAL E INFRALEGA			
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO			

Estrutura do Formulário:

Sumário

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS	4
Capítulo I - DA MISSÃO DO IFCE	4
Capítulo II - DA BASE LEGAL E INFRALEGAL	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
Capítulo I - DA OFERTA EDUCATIVA	7
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO ENSINO	7
SEÇÃO II - DOS CURSOS	8
SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	8
SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	9
SUBSEÇÃO III - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	10
SUBSEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	10
SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS	11
SEÇÃO IV - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	12
Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO DAS OFERTAS	13
SEÇÃO I - DA PERIODICIDADE DE OFERTA	13
SUBSEÇÃO V - DE VAGAS EM CURSOS	13
SUBSEÇÃO VI - DE VAGAS EM DISCIPLINAS	13
SEÇÃO II - DO REGIME ACADÊMICO	13
SEÇÃO III - DO PERÍODO LETIVO	14
SEÇÃO IV - DO PROCESSO DE ANTEPOSIÇÃO E REPOSIÇÃO DE AULAS	15
SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE	16
TÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	17
Capítulo I - DO INGRESSO	17
SEÇÃO I - DO INGRESSO POR PROCESSO SELETIVO REGULAR	17
SEÇÃO II - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS E TRANSFERIDOS	17
SUBSEÇÃO VII - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA INTERNA	18
SUBSEÇÃO VIII - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA	18
SUBSEÇÃO IX - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO	19
SUBSEÇÃO X - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS	19
SEÇÃO III - DO INGRESSO POR MATRÍCULA ESPECIAL	20
SEÇÃO IV - DO REINGRESSO	21
SEÇÃO V - DA OCUPAÇÃO DE DUAS VAGAS EM CURSOS DO MESMO NÍVEL	22
Capítulo II - DA MATRÍCULA	22
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL	22
SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO PERIÓDICA DA MATRÍCULA	23
SUBSEÇÃO I - DA RENOVAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME SERIADO	24

O que é?

1ª COLUNA

Tópicos a serem registrados no formulário eletrônico.

Subseção XIII - DO ATENDIMENTO AO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Regulamento da Organização Didática do Instituto Federal do Ceará

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Capítulo I - DA MISSÃO DO IFCE

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) tem como missão produzir, disseminar e aplicar os conhecimentos científicos e tecnológicos na busca de participar integralmente da formação do cidadão, tornando-a mais completa, visando sua total inserção social, política, cultural e ética.

Capítulo II - DA BASE LEGAL E INFRALEGAL

Art. 2º. Este Regulamento Didático Pedagógico (ROD) tem por finalidade reger os processos didáticos e pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação desenvolvidos pelo IFCE, baseando-se nas seguintes normas:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- III. Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004 - Regulamenta a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- IV. Decreto nº. 5.154, de 23 de julho de 2004 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

Onde encontrar?

2ª COLUNA

A. Fundamentação legal infralegal e/ou referenciada em estudos acadêmicos que justifiquem a alteração.

SEÇÃO IV - DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 110. O estudante que faltar no dia da avaliação poderá requerer sua realização em segunda chamada, em até 5 (cinco) dias letivos subsequentes à primeira.

§ 1º A solicitação de segunda chamada poderá ser requerida pelo próprio estudante, pelo seu responsável ou pelo seu representante legal.

§ 2º A solicitação deverá seguir o procedimento do § 1º. do Art. 109.

31

Art. 111. A coordenação de curso terá até 3 (três) dias letivos para responder a solicitação e informá-la ao estudante e ao docente responsável pelo componente curricular.

Art. 112. A segunda chamada deverá ser agendada pelo docente do componente curricular em comum acordo com o estudante e comunicada à coordenação do curso.

Parágrafo único: A segunda chamada poderá ser aplicada pelo docente responsável ou pela coordenação do curso, num prazo de até 10 (dez) dias letivos, a partir da data da solicitação.

Exemplo:

3ª COLUNA

B. Informe artigo(s), parágrafo(s), inciso(s), alínea(a) que será (ão) alterados.

SEÇÃO IV - DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 110. O estudante que faltar no dia da avaliação poderá requerer sua realização em segunda chamada, em até 5 (cinco) dias letivos subsequentes à primeira.

§ 1º A solicitação de segunda chamada poderá ser requerida pelo próprio estudante, pelo seu responsável ou pelo seu representante legal.

§ 2º A solicitação deverá seguir o procedimento do § 1º. do Art. 109.

31

Art. 111. A coordenação de curso terá até 3 (três) dias letivos para responder a solicitação e informá-la ao estudante e ao docente responsável pelo componente curricular.

Art. 112. A segunda chamada deverá ser agendada pelo docente do componente curricular em comum acordo com o estudante e comunicada à coordenação do curso.

Parágrafo único: A segunda chamada poderá ser aplicada pelo docente responsável ou pela coordenação do curso, num prazo de até 10 (dez) dias letivos, a partir da data da solicitação.

Exemplo:

4ª COLUNA

C. Proposta do novo texto normativo.

Aqui você escreve o seu texto fundamentado.